

Maurício Ferreira Cunha
Luis Phillipe de Campos Cordeiro
Jhonatta Braga Barros

Manual Prático dos

**JUIZADOS
ESPECIAIS CÍVEIS e
da FAZENDA PÚBLICA**

Leis 9.099/1995 e 12.153/2009

7^a edição

revista e atualizada

2026

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

ISSO POSTO, deixo de conhecer do recurso, por ausência de requisito de admissibilidade. Isento o recorrente do pagamento das custas e o condeno ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa.

Publicar. Intimar.

Local e data

Juiz de Direito

Art. 18. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material.

§ 1º O pedido fundado em divergência entre Turmas do mesmo Estado será julgado em reunião conjunta das Turmas em conflito, sob a presidência de desembargador indicado pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º No caso do § 1º, a reunião de juízes domiciliados em cidades diversas poderá ser feita por meio eletrônico.

§ 3º Quando as Turmas de diferentes Estados derem a lei federal interpretações divergentes, ou quando a decisão proferida estiver em contrariedade com súmula do Superior Tribunal de Justiça, o pedido será por este julgado.

► COMENTÁRIOS

1. Finalidade

Com nítida inspiração na ideia já preconizada pela Lei 10.259/2001, em seu art. 14, o objetivo do legislador foi o de padronizar os entendimentos jurisprudenciais das Turmas Recursais, integrantes do mesmo ou de diferentes Estados da federação, na interpretação do **direito material (não há menção às questões processuais)**, a fim de alcançar a almejada “segurança jurídica”, hipótese um tanto quanto criticada por parte da doutrina, já que inconciliável com um dos princípios norteadores das atividades dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, qual seja, a “celeridade”.

2. Pedido de divergência entre decisões de Turmas Recursais do mesmo Estado

Em tal situação, o julgamento processa-se em reunião conjunta das Turmas que participaram da divergência, sob a presidência de um Desembargador

indicado pelo Tribunal de Justiça. Caso os Juízes sejam domiciliados em cidades diversas, a reunião poderá ser feita por meio eletrônico. No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, o CNJ elaborou o **Provimento 7, de 7.5.2010**, com o objetivo de uniformizar o procedimento do referido pedido. O art. 12, § 3º, do referido Provimento, prevê o prazo de 10 (dez) dias para interposição do pedido, contados da publicação da decisão que gerou a divergência.

3. Pedido de divergência entre decisões de Turmas Recursais pertencentes a diferentes Estados ou proferidas em contrariedade a súmula do Superior Tribunal de Justiça

Aqui o julgamento fica a cargo do Superior Tribunal de Justiça, a fim de que seja possível obter, do referido tribunal, manifestação quanto à correta interpretação das normas federais de direito material. Diverge dos Juizados Especiais Federais, pois, lá, a manifestação do STJ se dá somente após deliberação da Turma Nacional de Uniformização.

“PROCESSO CIVIL. RECLAMAÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DISSÍDIO ENTRE TURMAS RECURSAIS DE DIFERENTES ESTADOS. JULGAMENTO PELO ÓRGÃO LOCAL. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA. 1. Nos termos do art. 18, § 3º, da Lei 12.153/2009, compete ao Superior Tribunal de Justiça o julgamento do pedido de uniformização de interpretação de lei - PUIL, quando houver divergência interpretativa entre Turmas Recursais de diferentes Estados. 2. Há usurpação de competência desta Corte Superior quando o Tribunal local deixa de encaminhar o pedido de uniformização de interpretação de lei federal para o STJ, decidindo, desde logo, o referido incidente. Precedentes: Rcl 37.092/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 16/4/2019; Rcl 34.801/RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, DJe 25/10/2018. 3. Reclamação procedente.” (STJ – Rcl: 37780 SP 2019/0101174-2, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 26/06/2019, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 01/08/2019)

4. Não será de competência das Turmas Recursais dos JEFAP's proceder à juízo de admissibilidade de PUIL a ser julgado pelo Superior Tribunal de Justiça

O § 3º do art. 18 da Lei nº 12.153/2009 prevê que, se a decisão da Turma Recursal da Fazenda Pública estiver em contrariedade com súmula do STJ, a parte prejudicada poderá ingressar com pedido de uniformização de jurisprudência, a ser julgado pelo próprio STJ. Vale ressaltar que, no pedido de uniformização baseado no § 3º do art. 18, não existe a previsão de juízo prévio de admissibilidade pela Turma Recursal. O que a Turma Recursal irá fazer será apenas receber o pedido, intimar a parte contrária para responder e,

depois disso, remeter os autos ao STJ. (STJ 1ª Seção. Rcl 42409-RS, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 22/06/2022 – Info 743).

Vale ressaltar, ainda, na esteira do que decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, que o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei manejado em demanda ajuizada com fundamento em procedimento definido pela Lei 9.099/95 não deve ser conhecido, pois trata-se de hipótese que não se refere à pretensão de uniformização de interpretação de lei tomada em processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Confira-se:

“O Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei somente é cabível no âmbito de processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, os quais são regulados pela Lei n. 12.153/2009, e aqueles relacionados aos Juizados Especiais Federais, regidos pela Lei n. 10.259/2001.” (STJ – AgInt no PUIL 3.272-MG, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino (*in memoriam*), Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 14/3/2023, DJe 16/3/2023).

► ASPECTOS PRÁTICOS

Apesar de receber várias críticas doutrinárias, sob a pecha de ferir de morte a celeridade nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, um dos seus principais princípios norteadores, o dispositivo tem seu lugar para padronizar entendimentos jurisprudenciais das Turmas Recursais.

Tecnicamente, sendo as turmas do mesmo Estado, o julgamento será processado em comum, sob a presidência de um desembargador indicado pelo respectivo Tribunal de Justiça, de modo que, em caso de os juízos serem domiciliados em comarcas distintas, inviabilizando a reunião, esta poderá se dar por meio eletrônico.

De outro bordo, se o pedido de uniformização atingir turmas de Estados diferentes, o julgamento se dará pelo Superior Tribunal de Justiça.

Modelo genérico de pedido de uniformização de interpretação de lei

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da _____ Vara dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de _____

Autos do processo n.º _____

Mercearia Boa Nova ME, já devidamente qualificada nos autos deste processo, vem respeitosamente perante V. Exa., por seu advogado abaixo assinado, suscitar **INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA**, e atenção ao que dispõe o art. 18, da Lei 12.153/09, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS E DO DIREITO

(Exposição dos fatos e do direito que motivam o incidente suscitado)

II – DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DAS TURMAS RECURSAIS

(Nesta parte, o interessado deverá demonstrar a divergência de entendimento das turmas recursais, as especificando e trazendo os respectivos acórdãos que comprovem. É importante, ainda, fundamentar com as leis cabíveis à hipótese levada à discussão, bem como com jurisprudência).

Ensina BARBOSA MOREIRA que dois são os pressupostos para que se admita o incidente de uniformização da jurisprudência: a) julgamento em curso; b) divergência na interpretação do direito. (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. V, 7ª ed., 1998, ed. Forense, p. 9/11)

Já com relação ao momento de suscitação do incidente pela parte, manifesta-se o jurista, *verbis*:

“A “petição avulsa” pode sobrevir a qualquer tempo, enquanto pendente o recurso perante a turma, a câmara, o grupo ou a seção; o dispositivo, ao permiti-la, atende a que a existência do dissídio jurisprudencial pode só vir a configurar-se, ou chegar ao conhecimento da parte, depois que ela arrazoou.” (ob. cit., p. 17)

Tais pressupostos, à evidência, encontram-se presentes no caso em questão.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, tendo em vista a existência de divergência do dissídio jurisprudencial entre as Turmas Recursais (especificar as turmas), suscita a Mercearia Boa Nova ME o incidente de uniformização da jurisprudência, requerendo seja este incidente distribuído por dependência ao processo n.º _____.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Local e data

Advogado/OAB

Acerca da competência do Superior Tribunal de Justiça, em caso de divergência entre turmas de diferentes Estados, vejamos o seguinte acórdão:

“CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. PRESERVAÇÃO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA. 1. A Lei n. 12.153/2009, que trata dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, disciplina um sistema próprio de uniformização jurisprudencial, mediante o denominado pedido de uniformização de interpretação de lei, o qual poderá ser processado e julgado tanto pelo Poder Judiciário local quanto pelo Superior Tribunal de Justiça, a depender da divergência apontada. 2. Hipótese em que o pedido, que envolve acórdãos de Turmas Recursais de diferentes Estados, não foi conhecido na origem, circunstância que evidencia a usurpação da competência do STJ, visto que a lei de regência não prevê a existência de juízo prévio de admissibilidade pela turma recursal. 3. Pedido procedente” (STJ – Rcl: 38954 MG 2019/0283098-4, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 24/06/2020, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 04/08/2020).

Importante salientar, ainda, que, para a situação do artigo em destaque, não se admite o manejo da reclamação junto ao Superior Tribunal de Justiça, pois há mecanismo específico para tanto, qual seja, o respectivo incidente de uniformização. O Superior Tribunal de Justiça também já se posicionou neste sentido:

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. RESOLUÇÃO STJ N. 12/2009. JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA. DESCAMBIMENTO. RECEBIMENTO COMO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DÚVIDA OBJETIVA. ERRO GROSSEIRO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. De acordo com a firme orientação da jurisprudência desta Corte, não se admite o ajuizamento da reclamação disciplinada pela Resolução n. 12/2009 contra acórdão proferido por Turma Recursal de Juizado da Fazenda Pública. Nesse caso, existe mecanismo próprio de uniformização, consoante previsto na Lei n. 12.153/2009. 2. Em casos análogos, a Primeira Seção do STJ afastou a possibilidade de se aplicar o princípio da fungibilidade recursal e o da instrumentalidade das formas para converter o feito em pedido de uniformização, haja vista o rito específico deste último e o fato de não haver dúvida objetiva sobre o instrumento de impugnação cabível na espécie, configurando-se erro grosseiro o manejo da reclamatória. 3. Reclamação não conhecida. Agravo interno prejudicado” (STJ – AgInt na Rcl 12.180/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/08/2017, DJe 31/08/2017).

Art. 19. Quando a orientação acolhida pelas Turmas de Uniformização de que trata o § 1º do art. 18 contrariar súmula do Superior Tribunal de Justiça, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência.

§ 1º Eventuais pedidos de uniformização fundados em questões idênticas e recebidos subsequentemente em quaisquer das Turmas Recursais ficarão retidos nos autos, aguardando pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Nos casos do *caput* deste artigo e do § 3º do art. 18, presente a plausibilidade do direito invocado e havendo fundado receio de dano de difícil reparação, poderá o relator conceder, de ofício ou a requerimento do interessado, medida liminar determinando a suspensão dos processos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º Se necessário, o relator pedirá informações ao Presidente da Turma Recursal ou Presidente da Turma de Uniformização e, nos casos previstos em lei, ouvirá o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Decorridos os prazos referidos nos §§ 3º e 4º, o relator incluirá o pedido em pauta na sessão, com preferência sobre todos os demais feitos, ressalvados os processos com réus presos, os habeas corpus e os mandados de segurança.

§ 6º Publicado o acórdão respectivo, os pedidos retidos referidos no § 1º serão apreciados pelas Turmas Recursais, que poderão exercer juízo de retratação ou os declararão prejudicados, se veicularem tese não acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça.

► COMENTÁRIOS

1. Formulação de pedidos idênticos de uniformização de interpretação de lei recebidos subsequentemente

Ficarão retidos nos autos, aguardando-se pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça sobre a divergência. Publicado o acórdão respectivo, os pedidos retidos serão apreciados pelas Turmas Recursais, que poderão exercer juízo de retratação ou declará-los prejudicados, se veicularem tese não acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça, é dizer, confere-se à orientação do referido órgão efeito infringente e vinculante.

2. Possibilidade de solicitação de informações ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma de Uniformização

Caso o relator entenda necessário, poderá assim proceder, ouvindo-se, ainda, o representante do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Ulтимados os referidos prazos, o relator incluirá o processo em pauta para julgamento.

3. Atenção – “*Amicus Curiae*”

Diferentemente do que estabelece a Lei 10.259/01, **não há a possibilidade de que eventuais interessados (*amicus curiae*) se manifestem** (a razão para o veto legislativo, bastante criticada, foi a de que, ao permitir a intervenção de qualquer pessoa, ainda que não seja parte do processo, o dispositivo cria espécie *sui generis* de intervenção de terceiros, incompatível com os princípios essenciais aos Juizados Especiais, como a celeridade e a simplicidade).

▶ ASPECTOS PRÁTICOS

No presente artigo, uma das mais significativas interpretações refere-se, propriamente, ao meio pelo qual a parte irá realizar a “provocação” junto ao Superior Tribunal de Justiça, conforme mencionado no *caput*.

É possível afirmar que, em tal situação, será mais adequada a provocação por meio de reclamação, perante o próprio Superior Tribunal de Justiça, hipótese que encontra previsão no art. 105, I, “f”, da Constituição Federal.

Importante salientar, ainda, que é preciso grande atenção e cuidado, pois trata-se de ocorrência por demais sutil, de modo que há a necessidade da existência de uma orientação já firmada por Turma de Uniformização, em contrariedade com súmula do Superior Tribunal de Justiça, não bastando a simples invocação de acórdão originário de Turma Recursal. O Superior Tribunal de Justiça tem decidido, constantemente, a respeito da inviabilidade da reclamação quando veiculada apenas com base em acórdão proferido por Turma Recursal, entendendo que há mecanismo próprio para solucionar eventual divergência. Vejamos:

“PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NÃO CABIMENTO. 1. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça já definiu que, no “âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual, em se tratando de acórdão envolvendo interesse da Fazenda Pública, não é cabível o ajuizamento da Reclamação, porquanto a Lei n. 12.153/09 prevê procedimento

específico.” (AgInt na Rcl n. 40.272/AC, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Seção, julgado em 20/10/2020, DJe de 23/10/2020). 2. Esta Corte Superior entende que a “autorização do cabimento excepcional da reclamação pelo STF, no julgamento do RE 571.572 ED/BA, enquanto não instituídas as turmas de uniformização dos juizados especiais cíveis estaduais, não tem o condão de criar um novo meio de impugnação das decisões proferidas pelas turmas recursais, tampouco instituir um incidente processual mais amplo do que o previsto na lei de regência” (RCD na Rcl n. 42.888/DF, relator Ministro Og Fernandes, Primeira Seção, julgado em 23/3/2022, DJe de 19/4/2022). 3. Agravo interno desprovido.” (AgInt na Rcl n. 48.918/SP, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, julgado em 8/10/2025, DJEN de 17/10/2025)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. RESOLUÇÃO STJ N. 3/2016. ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE. 1. O recurso foi interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devendo ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ. 2. “Com o advento da Emenda Regimental nº 22-STJ, de 16/03/2016, ficou revogada a Resolução n. 12/2009-STJ, que dispunha sobre o processamento, no Superior Tribunal de Justiça, das reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por turma recursal estadual e a jurisprudência desta Corte.” (AgRg na Rcl n. 18.506/SP, relator Ministro Raul Araújo, Corte Especial, julgado em 6/4/2016, DJe de 27/5/2016.) 3. A Resolução STJ n. 3/2016 atribuiu às câmaras reunidas ou às seções especializadas dos respectivos tribunais de justiça a competência para processar e julgar, em caráter excepcional, até a criação das turmas de uniformização, as reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por turma recursal estadual e a jurisprudência desta Corte. Assim, considerando que a presente reclamação foi protocolada quando já em vigor a mencionada Resolução n. 3/2016, não mais subsiste a competência desta Corte para a sua apreciação. Precedentes.5. Agravo interno não provido.” (STJ – AgInt na Rcl: 44671 SP 2023/0020641-6, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 19/03/2024, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/04/2024)

Modelo genérico de reclamação para o Superior Tribunal de Justiça

Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça

(Nome e qualificação do reclamante), vem, por intermédio do advogado infra-assinado, portador da OAB, com endereço profissional na _____, à presença de Vossa Excelência, propor a presente **RECLAMAÇÃO**, em face de (nome e qualificação da parte reclamada, para atacar a orientação proferida pela Turma de Uniformização (especificar a turma) nos autos n.º _____, pelos fundamentos de fato e de direito contidos nas RAZÕES em anexo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Local e data

Advogado/OAB

RAZÕES DO RECLAMANTE

Origem: Turma de Uniformização (especificar a turma)

Tribunal de Justiça do Estado de _____

Autos do processo n.º _____

Reclamante: (nome)

Reclamado: (nome)

Egrégia ___ Seção do Colendo STJ.

I – DO CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO

(Especificar as razões do cabimento da reclamação, colacionando entendimentos jurisprudenciais e questões legais)

II – DA DIVERGÊNCIA DA ORIENTAÇÃO ACOLHIDA PELA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO E A SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Especificar e demonstrar a contrariedade entre a orientação acolhida pela turma com a respectiva súmula do Superior Tribunal. Aqui, uma vez mais, a parte reclamante deverá embasar seu pedido na própria lei e em jurisprudência que se amolde à hipótese)

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, requer:

- o recebimento da presente reclamação;
- a citação do requerido, com a cópia da petição inicial, para que, querendo, apresente sua resposta no prazo de 15 dias;
- a expedição de ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça _____ e ao Corregedor-Geral de Justiça do _____ e ao Presidente da Turma de Uniformização prolatora do acórdão reclamado, comunicando o processamento da presente reclamação e solicitando informações;
- a publicação de edital no Diário da Justiça, com destaque no noticiário do STJ na internet, para dar ciência aos interessados sobre a instauração da pre-

sente reclamação, a fim de que se manifestem, querendo, no prazo de 30 dias; a intimação do representante do Ministério Público para que, no prazo de 5 dias, apresente seu parecer sobre a reclamação;

- o acolhimento do pleito da parte requerente, para fins de que a orientação acolhida seja amoldada à súmula do Superior Tribunal de Justiça, devendo este último dirimir a controvérsia, a teor do que prevê o art. 19, da Lei 12.153/09

Dá-se à causa o valor de R\$ _____ (_____).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Local e data

Advogado/OAB

Art. 20. Os Tribunais de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, no âmbito de suas competências, expedirão normas regulamentando os procedimentos a serem adotados para o processamento e o julgamento do pedido de uniformização e do recurso extraordinário.

► COMENTÁRIOS

1. Normas dos Tribunais de Justiça

Os Tribunais de Justiça dos Estados ficam autorizados a editar os Regimentos Internos para as Turmas Recursais e de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, sendo imprescindível quanto a este último, particularmente, privilegiando, sempre que possível, a utilização do meio eletrônico. Com o propósito de evitar regulamentações díspares no âmbito dos Tribunais de Justiça, o CNJ editou o **Provimento 7, de 7.5.2010**, que, em 2012, teve nova redação conferida pelo **Provimento 22**.

2. Normas do Superior Tribunal de Justiça

Importante registrar que, especificamente sobre o incidente de uniformização de jurisprudência, **no âmbito dos Juizados Especiais Federais**, já se encontra editada a **Resolução 10, do STJ**, datada de **21.11.2007**, que poderá ser perfeitamente adaptada para os pleitos originários dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Lembrar que o STJ já editou 2 (duas) súmulas específicas sobre os Juizados Especiais:

Súmula 203 – Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais.

Súmula 376 – Compete a Turma Recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de Juizado Especial.

3. Normas do Supremo Tribunal Federal

Autorizado a editar normas de processamento dos recursos extraordinários oriundos dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o STF já o fez **no âmbito dos Juizados Especiais Federais**, através da **Emenda Regimental 21**, de **30.4.2007**, conferindo nova redação ao art. 328, do Regimento Interno.

Lembrar que o STF já editou a seguinte súmula sobre os Juizados Especiais, especificamente em relação ao processo civil:

Súmula 727 – Não pode o magistrado deixar de encaminhar ao Supremo Tribunal Federal o agravo de instrumento interposto da decisão que não admite recurso extraordinário, ainda que referente a causa instaurada no âmbito dos Juizados Especiais.

► ASPECTOS PRÁTICOS

O dispositivo confere liberdade aos tribunais dos Estados e tribunais superiores para editarem regimentos internos para as Turmas Recursais e de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. Neste sentido, com a finalidade de evitar, minimamente, disparidades que comumente possam surgir entre um ou outro regimento, o CNJ editou o provimento 7, de 7 de maio do 2010, que veio a ser, em 2012, novamente estilizado pelo provimento 22.

Vejamos, para tanto, os artigos do provimento 22 que abordam questões organizacionais referentes à “uniformização de interpretação de lei”:

Art. 11. Nas unidades da Federação onde houver mais de uma Turma Recursal dos Juizados Especiais os Tribunais de Justiça deverão garantir o funcionamento da Turma de Uniformização destinada a dirimir divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais. § 1º A designação do desembargador que presidirá a Turma de Uniformização recairá, preferencialmente, sobre um dos componentes da Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais. § 2º Nos Estados que possuem mais de duas Turmas Recursais, a Turma de Uniformização será reunida com apenas um representante eleito por cada uma das turmas recursais da respectiva

unidade da Federação. § 3º As reuniões poderão ser realizadas por meio eletrônico. § 4º A decisão da Turma de Uniformização será tomada pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, votando o Presidente no caso de empate.

Art. 12. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais da mesma unidade da federação sobre questões de direito material. § 1º A divergência com jurisprudência já superada não enseja pedido de uniformização. § 2º O pedido será dirigido ao Presidente da Turma de Uniformização e interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão que gerou a divergência, por petição escrita e assinada por advogado ou procurador judicial. § 3º Da petição constarão as razões, acompanhadas de prova da divergência, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. § 4º Protocolado o pedido na Secretaria da Turma Recursal de origem, esta intimará a parte contrária e, quando for o caso, o Ministério Público, para manifestação no prazo sucessivo de dez dias; após, encaminhará os autos ao Presidente da Turma de Uniformização. § 5º O regimento interno da Turma de Uniformização poderá prever delegação do juízo de admissibilidade do pedido de uniformização a juiz presidente de Turma Recursal. § 6º O Presidente da Turma de Uniformização, ou o Presidente da Turma Recursal por delegação, decidirá em 10 (dez) dias, admitindo ou não o pedido. § 7º Na hipótese de inadmissão pelo Presidente da Turma Recursal, cabe pedido de reapreciação nos mesmos autos, no prazo de dez dias, que será decidido pelo Presidente da Turma de Uniformização em caráter terminativo. § 8º Tratando-se de divergência preexistente ao recurso inominado ou à apelação caberá à parte indicar a sua ocorrência nas razões do próprio recurso inominado ou da apelação, ou nas respectivas contrarrazões, a fim de que a Turma julgadora aprecie a questão. § 9º Na hipótese do § 8º, ou mesmo de ofício se a divergência preexistente não for noticiada por qualquer das partes, poderá o relator, antes de iniciar o julgamento do recurso inominado ou da apelação, submeter a questão à apreciação da Turma, que decidirá, em caráter terminativo.

Art. 13. O pedido de uniformização não será conhecido quando:
I – Versar sobre matéria já decidida pela Turma de Uniformização;
II – Não explicitar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados; III – Estiver desacompanhado da prova da

divergência; e IV – A matéria objeto da divergência for preexistente ao recurso inominado ou à apelação e a parte interessada não observar o disposto no § 8º do artigo 12 deste Provimento.

Art. 14. Admitido o processamento do pedido, os autos serão encaminhados para distribuição e julgamento pela Turma de Uniformização, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo único: Poderá o Presidente da Turma de Uniformização conceder, de ofício ou a requerimento do interessado, *ad referendum* do Plenário, medida liminar para determinar o sobrestamento, na origem, dos processos e recursos nos quais a matéria objeto da divergência esteja presente, até o pronunciamento da Turma de Uniformização.

Art. 15. Quando houver multiplicidade de pedidos de uniformização de interpretação de lei com fundamento em idêntica questão de direito material, caberá ao Presidente da Turma de Uniformização selecionar um ou mais representativos da controvérsia, para remessa a julgamento, e sobrestar os demais até o pronunciamento desta.

Art. 16. Reconhecida a divergência, a Turma de Uniformização dará a interpretação a ser adotada pelas Turmas Recursais, que prosseguirão no julgamento dos processos suspensos e declararão prejudicados aqueles que sustentam tese contrária.

Art. 17. A decisão da Turma de Uniformização será publicada e veiculada por meio eletrônico para cumprimento, sem prejuízo de sua comunicação pelo diário oficial. Parágrafo único. Os Tribunais deverão manter banco de dados atualizado dos julgados da Turma de Uniformização.

Art. 18. Pelo voto de no mínimo 2/3 dos seus integrantes, de ofício ou mediante proposta de Turma Recursal, a Turma de Uniformização poderá rever o seu entendimento.

Art. 21. O recurso extraordinário, para os efeitos desta Lei, será processado e julgado segundo o estabelecido no art. 19, além da observância das normas do Regimento.

► COMENTÁRIOS

1. Hipóteses de admissibilidade do recurso extraordinário

Em havendo violação da CF, tem-se que as hipóteses se encontram previstas, justamente, no art. 102, III, CF.

2. Processamento e julgamento

Segundo as normas do art. 19 e o Regimento Interno do STF.

3. Repercussão geral

Lembrar que o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais debatidas no caso em exame, a fim de que o Tribunal examine a admissibilidade do recurso (ver art. 1.035, CPC).

“PRESIDÊNCIA DA TURMA. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. NECESSIDADE DE APRECIÇÃO DA APLICAÇÃO DO CPC. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 660 DE REPERCUSSÃO GERAL. 1. Acórdão lavrado de acordo com a disposição inserta nos artigos 2º e 46, da Lei 9.099, de 26.09.1995 e artigo 103, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno das Turmas Recursais. Presentes os pressupostos específicos, conheço do recurso. 2. Agravo Interno interposto pelo autor/recorrente em face de decisão da Presidência da Turma Recursal que negou seguimento ao Recurso Extraordinário, com fundamento no Art. 1.030, I, a do CPC, consignando que “não há repercussão geral da matéria, haja vista que a ofensa ao dispositivo constitucional alegado depende da análise da interpretação dada ao art. 272, § 6º do CPC, o que implica eventual ofensa indireta e mediata à Carta da República, conforme Tema 660 de Repercussão Geral, que fora rejeitada pelo STF (...)” o E. STF chegou à conclusão de que não há questão constitucional a ser discutida, por estar o assunto adstrito ao exame da legislação infraconstitucional, e, por conseguinte, aplica-se os efeitos da ausência da repercussão geral a tais hipóteses? 3. A parte recorrente renova seus argumentos alegando violação às garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa pela não intimação específica para apresentar contrarrazões ao Recurso Inominado, bem como pela não aplicação de astreinte anteriormente fixada por decisão interlocutória do juízo de primeiro grau, pelo que não se aplica o tema 660. 4. A Alegação de desnecessidade de revolvimento de norma infraconstitucional, a fim de apreciar a existência de ofensa ao contraditório e à ampla defesa não merece prosperar, eis que a forma de aplicação inadequada do art. 272, § 6 do CPC é matéria exclusivamente tratada na norma processual civil, não sendo matéria tipicamente constitucional, de modo que a análise da norma adjetiva é pressuposto necessário para aferir a ofensa às garantias alegadamente violadas. Houve apreciação expressa quanto a alegação de não aplicação de astreinte anteriormente

fixada, conforme item 4 do Acórdão em embargos de declaração. Revolver a interpretação dada ao art. 623, § 1º do CPC, a fim de apreciar se houve ou não descumprimento de decisão não é matéria afeta ao recurso excepcional. Portanto, aplicável o entendimento do STF de que, em tais hipóteses, não há repercussão geral, conforme Tema 660. 5. Diante desses fatos, CONHEÇO DO AGRAVO INTERNO E LHE NEGÓ PROVIMENTO. Decisão mantida para negar seguimento ao Recurso Extraordinário. 6. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099, de 26.09.1995.” (TJDF 07498067920198070016 DF 0749806-79.2019.8.07.0016, Relator: ANTONIO FERNANDES DA LUZ, Data de Julgamento: 24/09/2021, Primeira Turma Recursal, Data de Publicação: Publicado no DJE: 13/10/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

▶ ASPECTOS PRÁTICOS

Como também previsto na Lei 9.099/95, em se tratando de Juizados Especiais da Fazenda Pública, e havendo violação das normas constitucionais, conforme se observa pelos ditames do inciso III, do art. 102, será cabível o recurso extraordinário.

Modelo genérico de recurso extraordinário

Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente da _____ Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de _____

Autos do processo n.º _____

MÉVIO, já qualificado por seu advogado que esta subscreve nos autos da ação... Em sede de apelação, que lhe move TÍCIO igualmente qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o Venerando Acórdão de f. , e com fundamento nos artigos 102, III da Constituição Federal, interpor **RECURSO EXTRAORDINÁRIO** pelas razões anexas;

Requer seja recebido o presente recurso com a posterior remessa ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Requer a juntada da inclusa guia de preparo devidamente recolhida.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Local e data

Advogado/OAB

EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL!

Razões de Recurso Extraordinário

Recorrente: _____

Recorrido: _____

Origem: _____

Autos na origem: _____

Relator do recurso na origem: _____

Egrégio Tribunal

Colenda Câmara

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Consoante se depreende dos autos, o recorrente foi intimado do acórdão aos... E protocolizou o presente recurso aos..., portanto dentro do prazo de 15 dias previsto no § 5º, do art. 1.003, do Código de Processo Civil.

Trata-se de decisão que violou a Constituição Federal, na medida em que... e, portanto cabível, no caso, recurso extraordinário.

Aliás, é o que preconiza o artigo 102, III, da Constituição Federal (transcrever o artigo sem fazer paráfrase).

II – DA REPERCUSSÃO GERAL

O caso em tela versa sobre...

Nota-se que a questão possui relevância... (política, econômica, social, jurídica) e tem potencialidade a atingir um significativo número de pessoas na medida em que...

Portanto, preenchido o requisito da repercussão geral, nos termos do art. 1.035, do Código de Processo Civil.

III – PREQUESTIONAMENTO

Consoante se depreende do acórdão de f., verifica-se que foi amplamente debatido e decidido sobre a questão... Justamente a matéria objeto do presente recurso.

Portanto, demonstra-se prequestionada a matéria, e preenchido dessa forma, o requisito constitucional. Aliás preconiza a Súmula 282 do Superior Tribunal Federal (transcrever súmula).

IV – RAZÕES RECURSAIS

Trata-se (resumo da causa até o acórdão)

A r. Decisão (resumo do acórdão)

Merece reforma (tese aplicável que justifica a reforma)

V – PEDIDO

Isso posto requer:

A) tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade seja conhecido o presente recurso extraordinário;

B) seja recebido o recurso no seu regular efeito devolutivo;

C) ao final seja dado provimento para o fim de...